

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS LOTÉRICAS - FEBRALOT

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096940 em 23/06/2016.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

CAPÍTULO II- DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO, FILIAÇÃO E ASSOCIAÇÃO, DE DEMISSÃO, DE EXCLUSÃO E PENALIDADES

CAPÍTULO III – DOS SINDICATOS FILIADOS, DIREITOS DEVERES

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I- DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (CR)

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO VI - DAS FONTES DE RECURSO DA FEDERAÇÃO

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS LOTÉRICAS

FEBRALOT

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096940 em 23/06/2016.

Art. 1º A Federação Brasileira das Empresas Lotéricas – FEBRALOT, entidade sindical de Segundo Grau, fundada em 20.12.00, registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília – DF, sob o N.º 00031787, em 09.05.01, constante do Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras da Secretaria Nacional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Certidão datada de 05/09/2001 e publicação no Diário Oficial da União de 17.07.01 – Processo N.º 46000.001517/01, tem sede em Brasília - DF e base territorial em todo o Território Nacional, constituída com os fins de representação, defesa administrativa e judicial e coordenação dos interesses e direitos dos integrantes da categoria e atividades de sua representação, loterias, distribuição, negócios delas derivados, que são jogos legalizados, por meio dos sindicatos filiados, e, diretamente, caso não haja Sindicato, rege-se pelas normas legais pertinentes as entidades sindicais e pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único: A FEBRALOT é integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, nos termos da Resolução CR/Nº 01, de 23 de novembro de 1990, expedida pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio (CNC), normas posteriores ou outra que lhe vier suceder.

Art. 2º São prerrogativas e objetivos da FEBRALOT:

I - representar, no plano federal, os direitos e interesses das empresas integrantes das categorias ou atividades congregadas, indicadas no artigo 1º deste Estatuto, em questões judiciais ou administrativas, e no plano local, quando não existir sindicato, observadas as reservas de competência dos sindicatos filiados;



II - atuar como órgão consultivo do poder público nos assuntos relacionados com os interesses e direitos das categorias congregadas;

Arquivo de Assuntos Jurídicos
Ficou arquivada cópia microfilmada
Selo nº 00000740 em 23/06/2016.

III - interceder junto às autoridades competentes, especialmente, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CAIXAS ECONÔMICAS ESTADUAIS e outros órgãos públicos e privados, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses e direitos da categoria representada;

IV - eleger ou designar representantes da categoria;

V - celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e assistir às empresas, em Acordos Coletivos de Trabalho, na forma da lei;

VI - fixar contribuições para a sua manutenção administrativa, técnica e institucional, a serem pagas pelos sindicatos e pelas empresas inorganizadas em sindicatos, que atuem nas atividades congregadas;

VII - conciliar as divergências e conflitos, entre os sindicatos filiados e associados;

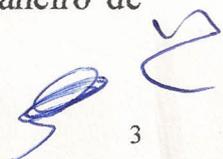
VIII - defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o Estado Democrático de Direito;

IX - promover a conciliação, interposição ou defesa, conforme for o caso, nos dissídios coletivos de trabalho de empresas inorganizadas em sindicato, e instituir Comissão de Conciliação Prévia;

X - pugnar pela manutenção da paz social, como condição de desenvolvimento do País;

XI - celebrar convênios com os sindicatos para estabelecimento de serviços de assistência aos seus associados e com outras entidades, públicas ou privadas, para parcerias em assuntos de interesses comuns, relacionados com a categoria;

XII - participar da administração do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e do Serviço Social do Comércio (SESC) (Decretos-Leis N.º 8.621 de 10 de janeiro de



1946 e N. ° 9.853 de 13 de setembro de 1946), indicando representantes para compor os seus respectivos Conselhos.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000096940 em 23/06/2016.

CAPÍTULO II
REQUISITOS DE ADMISSÃO, FILIAÇÃO E ASSOCIAÇÃO, DE
DEMISSÃO, DE EXCLUSÃO E PENALIDADES

Seção I – Da Admissão, Filiação e Associação

Art. 3º Todos os sindicatos que representam categorias econômicas congregadas terão, em princípio, o direito de filiação e de associação à Federação, desde que:

I – esteja previsto expressamente em seu Estatuto a sua adesão ao Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, nos termos da Resolução CNC / CR N. ° 01 de 23 de novembro de 1990, do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio ou a outra que lhe vier substituir, regras harmônicas com o Estatuto da FEBRALOT e a submissão aos seus regulamentos, normas e decisões;

II - tenha obtido despacho favorável ao seu registro na Comissão de Enquadramento e Registro Sindical da Confederação Nacional do Comércio, ou de outro órgão que lhe vier suceder;

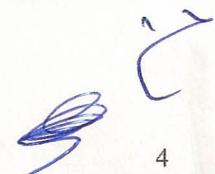
III – preencha as exigências estabelecidas neste Estatuto e em decisão da FEBRALOT.

Art. 4º O processo de filiação será instruído e encaminhado a FEBRALOT, que o submeterá à Comissão de Enquadramento e Registro Sindical da CNC, ou a outro órgão que lhe vier suceder, com os seguintes documentos:

I – carta sindical ou certidão comprobatória do registro que lhe assegure personalidade jurídica de natureza sindical;

II - certidão dos órgãos de registro sindical de que não ocorreu qualquer impugnação à sua existência ou registro, bem como certidão da Justiça competente, de não haver em trâmite qualquer ação que conteste a criação do sindicato, no foro de sua sede;

III - cópia autenticada do Estatuto, contendo:



a) as disposições previstas no Art. 2º da Resolução / CNC / CR / N.º 01. de 23.11.90 que instituiu o SICOMÉRCIO ou de outra norma que lhe suceder;

Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 00096940 em 23/06/2016.

b) mandato da diretoria de 04 (quatro) anos em sincronia com os mandatos da FEBRALOT e da CNC, respeitada a situação transitória até 2010, constante das disposições transitórias.

IV - atas de eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos futuros representantes junto ao Conselho da FEBRALOT;

V - prova que a entidade atende o disposto na Resolução / CNC / N.º 02 de 18 de novembro de 1991 SICOMÉRCIO, ou outra que lhe vier suceder;

VI - listagem das empresas que compõe a categoria a ser representada pelo SINDICATO REQUERENTE, obedecidas às normas legais;

VII - ata da Assembléia Geral que autoriza a filiação pretendida, acompanhada da relação e assinatura dos presentes.

§ 1º Enquanto a Comissão de Enquadramento e Registro Sindical do Comércio não elaborar o quadro de atividades, prevalecerá aquele referido no art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, como parâmetro.

§ 2º Não será admitida a filiação da entidade sindical que tenha base territorial superposta a outra entidade.

§ 3º Se a entidade requerente tiver sua criação por desmembramento de outra, esta deverá ser notificada por escrito do pedido de filiação.

§ 4º A critério do Conselho de Representantes, a FEBRALOT poderá admitir filiação em caráter provisório até a complementação e trâmite dos documentos exigidos neste artigo, valendo os direitos de filiados a partir da data da reunião deste Conselho.

Art. 5º Após parecer favorável da Comissão de Enquadramento e Registro Sindical da CNC e do registro no SICOMÉRCIO, ou outro órgão que lhe vier suceder, o pedido de filiação será distribuído a um

membro do Conselho de Representantes da FEBRALOT e, após a oitiva dos demais sindicatos envolvidos, será incluído na pauta para deliberação da diretoria.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA
sob o nº 00096940 em 23/06/2016.

Art. 6º Da denegação de filiação comporta recurso em 10 (dez) dias úteis da ciência, por escrito, ao Conselho de Representantes da FEBRALOT, o qual deverá ser apreciado na primeira Reunião, que se dará no máximo em 30 (trinta) dias.

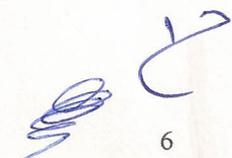
Parágrafo Único: A ausência de apreciação do recurso nesta reunião, sem justo motivo, redundará em reforma da decisão recorrida e na conseqüente filiação automática da entidade requerente.

Art. 7º A FEBRALOT manterá registro dos Sindicatos filiados e associados, com os dados necessários à sua identificação e de sua representação.

Parágrafo Único: Os direitos de sindicato filiado e de associado iniciam-se no dia seguinte ao acolhimento pela Diretoria do pedido de filiação, “ad referendum” do Conselho de Representantes, ou no caso do parágrafo único do Art. 6º, no dia posterior a reunião do Conselho que deveria apreciar o Recurso.

Art. 8º Além do quadro de filiados, a FEBRALOT manterá também um outro destinado a sindicatos associados, composto pelos sindicatos filiados a Federações de âmbito local ou não registrados no órgão de registro ou de arquivamento sindical, desde que congreguem ou representem empresas lotéricas, comissários e consignatários de loterias, jogos e bingos autorizados ou legalizados, ou atividades assemelhadas, observados os requisitos deste estatuto, com os mesmos direitos e deveres dos sindicatos filiados, só excluídos os indicados neste Estatuto e sujeitando-se ao que ficar estabelecido pelo Conselho de Representantes.

§ 1º A condição de Sindicato Associado junto a FEBRALOT será outorgada, independente de qualquer outra formalidade, desde que comprove o recolhimento de contribuições fixadas pelo CR.



§ 2º Para manter a condição de associado é necessário comprovar, quando solicitado pela FEBRALOT, o recolhimento das Contribuições referidas no parágrafo anterior.

20.04 de Res. de Pessoas Jurídicas
FICOM arquivada Cópia microfilmada
sob o nº 00096940 em 23/06/2016.

§ 3º Outorgada a condição de associado, o integrante passa a receber o apoio prestado pela FEBRALOT, desde que não haja conflito de interesses com os Sindicatos filiados, a critério da Diretoria da FEBRALOT, podendo, inclusive, ser representado judicialmente, bem como substituído processualmente, pela Federação.

Seção II - Da Demissão, Exclusão e Penalidades

Art. 9º O sindicato filiado e associado se sujeita às seguintes penalidades:

I - de suspensão de direitos até 06 (seis) meses, a critério da Diretoria, nos seguintes casos de atitudes do sindicato ou de seus membros:

- a) ausência de seus delegados, sem justa causa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, do Conselho de Representantes;
- b) desacato às deliberações do Conselho de Representantes;
- c) atraso nos repasses e pagamentos de contribuições devidas, e as aprovadas pelo Conselho de Representantes, ou previstas nos Estatutos ou outra norma, após o prazo de três meses;
- d) não repassar à Federação, no máximo em 15 dias, após o mês do recebimento, a parte que lhe couber da arrecadação da Contribuição Confederativa ou outra prevista em lei, ata ou Estatuto;
- e) descumprimento deste Estatuto e das normas do SICOMÉRCIO;
- f) assumir atitudes contrárias aos interesses da Federação;

- g) não desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia Geral ou Diretoria, salvo motivo justificado.
- h) se não forem superadas as causas da suspensão no prazo de 6(seis) meses, o membro será excluído.

II – de exclusão ou eliminação, nas seguintes ocorrências por parte do sindicato ou de seus membros:

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Firme arquivada e cópia microfilmada
sob o nº 00096940 em 23/06/2016.

- a) cassação de seu registro no SICOMÉRCIO ou outro órgão que o suceder;
- b) reincidência ou, se for o caso, persistência nas faltas de que trata o inciso I;
- c) promoção de discórdia e condutas desrespeitosas à categoria, às entidades congêneres, aos dirigentes da FEBRALOT ou do sindicato, ou dilapidação do patrimônio moral ou material da entidade que representa ou da FEBRALOT;
- d) incidir em mais de uma vez na prática de atos que derem motivos a suspensão.
- e) cometer grave violação ao estatuto ou à lei;
- f) cometer grave desacato à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal ou à Diretoria ou à qualquer de seus membros;
- g) perder a condição de entidade sindical, com a cassação de sua carta sindical ou documento equivalente, em se tratando de filiado.

Art. 10. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria, com Recurso ao Conselho de Representantes, devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:

I - amplo direito de defesa;

II - prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa.

§ 1º As penalidades deverão ser decretadas através de votação da maioria absoluta dos membros da diretoria, votando o diretor suplente somente na ausência do titular.

§ 2º Da aplicação das penalidades comporta recurso para o Conselho de Representantes, sujeito às seguintes condições:

70 Cl. da Lei de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000096940 em 23/06/2016.

- a) prazo de 30 (trinta) dias para interposição, contado da ciência por escrito da decisão penalizante;
- b) reunião para apreciar o Recurso em 30 (trinta) dias contados da sua interposição, necessitando o *quorum* de 2/3 de seus membros e, a decisão será tomada por maioria simples dos presentes. É facultada a sustentação oral na Reunião de julgamento.

Art. 11. O Sindicato eliminado poderá reingressar na Federação desde que:

- I - por deliberação do Conselho de Representantes seja julgado reabilitado;
- II - efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa, a critério do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO III DOS SINDICATOS FILIADOS: DIREITOS E DEVERES

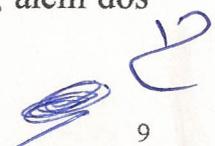
Seção I – Dos Sindicatos Filiados

Art. 12. Os sindicatos filiados dividem-se em:

- I - fundadores: os que hajam participado da Assembléia de Fundação da entidade ou tenham se filiado no mesmo ano da realização desta;
- II - efetivos: os filiados a partir do ano seguinte à fundação da Federação.

Parágrafo 1º - A distinção deste artigo não inferioriza nem restringe direitos dos filiados, sendo os sindicatos fundadores equiparados aos efetivos para fins de direitos e obrigações estipulados no presente Estatuto.

Parágrafo 2º - Compõe o quadro social da FEBRALOT, além dos sindicatos filiados os associados.



Seção II – Dos Direitos e Deveres

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096940 em 23/06/2016.

Art. 13. São direitos dos SINDICATOS filiados:

I - participar, votando e sendo votado, por seus representantes, nas reuniões do Conselho de Representantes e em Assembléias Gerais;

II - requerer, com número mínimo de 2/3 dos sindicatos filiados, a convocação de Reunião do Conselho de Representantes ou de Assembléia Geral;

III - apresentar proposições sobre matérias de interesse da atividade;

IV – submeter ao estudo e deliberação da FEBRALOT os assuntos de seu interesse ou da coletividade que representam;

V – concorrer, por seus representantes, às eleições das Diretorias e Conselho Fiscal da FEBRALOT;

VI – participar das convenções e congressos promovidos pela FEBRALOT.

§ 1º A participação nas eleições para diretoria da Federação e escolha de representantes nos órgãos dos poderes públicos, bem como as representações em autarquias e entidades particulares, mistas ou públicas, ficam sujeitas ao disposto no Capítulo V “Das Eleições”, quanto aos requisitos para votar e ser votado.

§ 2º O Sindicato associado sujeita-se aos mesmos direitos e deveres aqui estabelecidos, salvo aqueles não registrados no órgão competente de registro ou arquivamento sindical, que não terão o direito de votar nem de ser votado nas eleições sindicais, sendo-lhes assegurado um cargo de Diretor, com nome de sua livre indicação, para o mesmo período de mandato que os dirigentes eleitos da FEBRALOT.

§ 3º Só terá direito a voto na Reunião do Conselho de Representantes o Sindicato filiado ou associado que estiver em dia com o pagamento de suas contribuições

devidas a FEBRALOT e em pleno gozo de seus direitos conforme as normas estatutárias.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000096940 em 23/06/2016.

§ 4º Cada Sindicato terá direito a um voto.

§ 5º Fica permitido o voto por procuração ou autorização, desde que o votante preencha as condições do presente estatuto, apresente por escrito o real motivo de ausência, bem como contenha expressamente os poderes outorgados.

§ 6º Após a votação de todos os presentes, em condições de votar, a apuração dos votos pela mesa diretora da assembleia, deverão ser apurados primeiramente os votos por autorização, e em seguida os demais votos.

§ 7º Quando a eleição for através de voto por aclamação, se aprovado pelos presentes, após a manifestação dos presentes em condições de votar, o presidente da mesa dará por encerrada a votação, declarando imediatamente os eleitos.

Seção II – Dos Deveres

Art. 14. Os sindicatos filiados, por si e por seus representantes, se obrigam:

I - observar o Estatuto da FEBRALOT, harmonizar o seu Estatuto com o mesmo e acatar as deliberações do Conselho e da Diretoria, tratando com acatamento e respeito todos os dirigentes;

II - prestigiar a Federação, colaborando naquilo que lhe for solicitado;

III - discutir, no âmbito do Conselho de Representantes, assuntos atinentes à entidade, suas finalidades, filiados e associados, evitando-se o debate público;

IV - repassar nos prazos estabelecidos, direta ou indiretamente, as parcelas devidas da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ou outra que a substituir, e/ou negociar, conforme Convênio padrão da CNC com as entidades financeiras, e de quaisquer outras aprovadas em Conselho ou prevista em lei ou no Estatuto;

V – não apresentar consultas ou quaisquer outras formulações diretamente junto aos órgãos públicos de âmbito federal, quando o assunto for relacionado a toda a categoria, devendo os encaminhamentos serem feitos via FEBRALOT.

de Res. do Conselho Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096940 em 23/06/2016.

CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Seção I – Da Administração

Art. 15 Os órgãos de administração da Federação são:

I - Conselho de Representantes (CR);

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal (CF);

Seção II – Do Conselho de Representantes (CR)

Art. 16 O CR, constituído pelas representações dos Sindicatos filiados e associados, é o órgão máximo normativo deliberativo da estrutura hierárquica da FEBRALOT, com atribuições de:

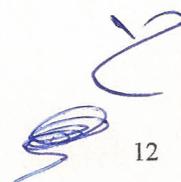
I - estabelecer as diretrizes gerais de ação da FEBRALOT e verificar sua observância;

II - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representes junto a CNC e outros representantes conforme normatização pertinente;

III - apreciar recurso de sindicato contra decisão da Diretoria que indeferiu sua filiação a FEBRALOT, vedada, entretanto, a reforma de decisão ocorrida por inobservância das normas estatutárias do SICOMÉRCIO ou que tenha como fundamento parecer contrário da Comissão de Enquadramento Sindical da CNC (SICOMÉRCIO) ou outros que dispuser a lei;

IV - apreciar os recursos de sua competência, previstos neste Estatuto;

V - deliberar sobre a tomada das contas da Diretoria;



VI - reformar o presente Estatuto;

VII - deliberar sobre autorização para que a Diretoria firme Convenção Coletiva ou preste assistência em Trabalho das categorias inorganizadas, **Acordo Coletivo de Trabalho das categorias congregadas pela FEBRALOT;**

22.01. de Res. de Pessoas Jurídicas
Pessoa Jurídica não inscrita
sub nº 00096940 em 23/06/2016.

VIII - deliberar, por proposta da Presidência ou da Diretoria, sobre documento de desagravo de seus membros ou representados, ou manifesto contra autoridades dos poderes da União, Estado ou Município;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis e outros de valores significativos;

X - aprovar proposta da Diretoria para venda ou doação de bens móveis ou valores da entidade, e baixa do patrimônio por inservíveis.

Art. 17 A representação dos filiados junto ao Conselho de Representantes é composta por dois delegados titulares e dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria do sindicato para mandato coincidente com esta, e tomará posse no Conselho após a posse no sindicato.

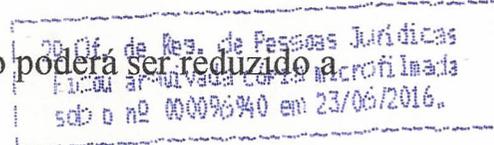
§ 1º Nas decisões do Conselho exercerá o voto o titular do cargo de maior hierarquia em sua Diretoria ou, não ocorrendo esta hipótese, pela ordem de menção na chapa eleita.

§ 2º A delegação do sindicato filiado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se o filiado delegante estiver no gozo dos direitos estatutários e quites quanto às obrigações pecuniárias.

§ 3º É vedada à representação de mais de um sindicato pela mesma pessoa.

Art. 18 O Conselho se reunirá, em forma de Assembléia geral, por convocação do Presidente através de Edital Publicado pelo menos uma vez no Diário Oficial da União - D.O.U., ou encaminhado diretamente aos filiados por carta, fax ou outro meio, com comprovação de recebimento e com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou prazo menor no caso de urgência ou de força maior,

a juízo do Presidente, ocasião em que o prazo poderá ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas.



§ 1º Do Edital deverá conter a previsão de realização de Assembléia em 2ª convocação, em caso de inexistência de “quorum” para a instalação em primeira, obedecido o mínimo de meia hora após aquela aprazada.

§ 2º A convocação por Edital poderá ser reforçada por convocação via carta, fax, e-mail, telexograma ou telegrama, aos Conselheiros, encaminhando-se aos sindicatos em que sejam delegados.

§ 3º A convocação de assembléia do Conselho para apreciar contas da Diretoria ou recursos de Atos da Diretoria, deverá obedecer ao prazo ordinário de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 19 O Conselho de Representantes reunir-se-á em assembléia geral ordinária ou extraordinariamente:

I - ordinariamente

- a) até 30 de junho para aprovar o balanço e o relatório de atividades do ano anterior;
- b) no mês de novembro para aprovação do planejamento e orçamento para o ano seguinte;
- c) nas épocas oportunas estabelecidas para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes, junto a CNC, e Delegados junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC e Serviço Social do Comercial – SESC;
- d) para aprovação das contas;
- e) poderá tratar dos assuntos da pauta e de assuntos gerais.

II - extraordinariamente para tratar apenas dos assuntos constantes da pauta, quando convocada:

- a) pelo Presidente;

14

- b) pela Diretoria ou os membros do Conselho de Representantes, com número de assinaturas mínimo de ~~2/3 (dois terços)~~ dos seus membros.

Escritório Jurídico
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096940 em 23/06/2016.

Parágrafo Único - À convocação de Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, proposta pelos membros deste em número de pelo menos (1/5) ou por decisão da Diretoria, não poderá se opor o Presidente da Federação, que a promoverá em 10 (dez) dias úteis contados do protocolo da solicitação, e, no caso de sua recusa, realizar-se-á a mesma dentro de 20 (vinte) dias úteis, mediante convocação assinada pelos que deliberarem realizá-la, e será presidida por Conselheiro eleito dentre os presentes.

Art. 20 A Assembléia do Conselho de Representantes se instalará em primeira convocação com a metade mais uma das delegações e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de presentes, salvo para as decisões que este Estatuto exija “quorum” qualificado ou especial, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 1º O Presidente do Conselho dirigirá os trabalhos, salvo se convocada reunião para apreciar ato do Presidente. Na ausência do Presidente eleger-se-á, dentre os presentes, um conselheiro para dirigir os trabalhos.

§ 2º Para a instalação das Assembléias do Conselho convocadas pela Diretoria, ou por membros do mesmo, além do “quorum” de maioria absoluta, de decisão, será necessário que pelo menos 2/3 (dois terços) dos que participaram do pedido da convocação, se encontrem presentes, neste caso, vedada a segunda convocação.

Art. 21 Havendo pedido de qualquer membro do Conselho de Representante em condições de voto, serão por escrutínio secreto as votações referentes a eleições de Diretores, Conselheiros Fiscais, Delegados Representantes, bem como as deliberações sobre:

I - tomada de contas da Diretoria;

II - aplicação do patrimônio da entidade, da alienação de bens imóveis e de títulos de renda;

III - julgamento de recursos em matéria de penalidades aplicadas pela Diretoria.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096940 em 23/06/2016.

Seção III – Da Diretoria

Art. 22 A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) Presidente;
- II – 1 (um) 1º Vice-Presidente;
- III – 1 (um) 2º Vice-Presidente;
- IV – 1 (um) Vice-Presidente para Assuntos Parlamentares;
- V – 1 (um) Diretor para Assuntos Parlamentares;
- VI - 1 (um) Vice-Presidente de Relações Sindicais;
- VII – 1 (um) Diretor de Relações Sindicais;
- VIII - 1 (um) Vice-Presidente Administrativo;
- IX – 1 (um) Diretor Administrativo;
- X – 1 (um) Vice-Presidente Financeiro;
- XI - 1 (um) Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - Juntamente com a Diretoria Executiva serão eleitos os membros do Conselho Fiscal, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, bem como a Delegação Federativa composta de 02 Delegados Representantes efetivos e 02 (dois) suplentes, todos eleitos pelo Conselho de Representantes para mandato estabelecido neste estatuto.

§1º A Diretoria Executiva designará:

- I - Grupo Especial de Trabalho, quando entender necessário;
- II - Grupo de Loterias, Bingos autorizados ou legalizados e afins;
- III- Grupo Regional – que terá 1 (um) coordenador e respectivo suplente, para cada Região, ou seja, Norte, Sul, Centro-Oeste, Nordeste e Sudoeste, com atribuições de vice-presidente, que

poderá representar o Presidente da FEBRALOT com as mesmas atribuições, quando da impossibilidade do mesmo se fazer presente em algum ato ou solenidade.

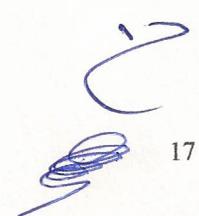
Arquivo de Processos Jurídicos
Fiscal arquivada cópia microfilmada
SOB O Nº 00005940 em 25/06/2016.

§ 2º Para ser eleito e empossado, o candidato deverá, obrigatoriamente, pertencer a Sindicato filiado a FEBRALOT, com situação regular.

§ 3º Não havendo sindicato filiado e /ou regular na sua base, o candidato somente poderá ser eleito e tomar posse se comprovar que sua empresa ou entidade pagou as Contribuições previstas neste Estatuto, para o sindicato.

Art. 23 À Diretoria Executiva compete:

- I. dirigir a Federação, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações do Conselho de Representantes;
- II. administrar as finanças da Entidade;
- III. administrar o patrimônio da Federação;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas em vigor, as normas disciplinadoras do SICOMÉRCIO ou outro órgão que o vier substituir, e as resoluções dos Conselhos de Representantes e Fiscal;
- V. organizar e submeter à aprovação do Conselho de Representantes o relatório e as contas do ano anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. elaborar o Regimento da Federação;
- VII. aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- VIII. eleger ou escolher as representações das categorias junto aos órgãos do Poder Executivo, Judiciário e entidades públicas e privadas, onde a FEBRALOT possa se fazer presente;
- IX. desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Representantes;
- X. cumprir o presente Estatuto;



- XI. instituir delegacias da Federação e nomear delegados;
- XII. aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- XIII. referendar atos do presidente relativos à admissão de empregados, fixação de seus vencimentos e normas de serviços.

Associação de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0009640 em 23/06/2016.

§1º Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso, perante o Conselho de Representantes.

§2º Das decisões da Diretoria poderá qualquer diretor recorrer para a Assembléia Geral.

Art. 24 A Diretoria reúne-se, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros. A reunião do Conselho Representante no período substituirá, a critério do Presidente, a reunião da Diretoria.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas, por escrito, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, salvo caso de urgência, reunindo e decidindo em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 1/2 (meia) hora depois, com qualquer número de presentes.

§ 2º- Cabe ao Presidente o voto de qualidade na ocorrência de empate.

Art. 25 Ao Presidente da FEBRALOT compete:

- I. representar a Federação perante a Administração Pública em geral, Caixa Econômica, quando representando interesses nacionais, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores para atos específicos;
- II. convocar e presidir as sessões da Diretoria e, convocar e instalar e dirigir as Assembléias do Conselho de Representantes;



- III. assinar as atas das sessões, os contratos, saques, balanços, escrituras, e demais documentos que dependam da sua assinatura;
- IV. ordenar as despesas que forem autorizadas e apor visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor Financeiro;
- V. contratar empregados e demiti-los, e estabelecer política de salário;
- VI. tomar deliberações que interessam a categoria com prévia consulta ou *ad-referendum* da Diretoria Executiva;
- VII. nomear, por Portaria, empresários filiados aos Sindicatos que compõem a FEBRALOT, para funções não colidentes com as atribuições dos diretores eleitos;
- VIII. constituir grupos de trabalho, e de estudos, e comissões, temporários ou permanentes;
- IX. organizar, com a Diretoria, a prestação de contas e o relatório de ocorrências do ano anterior, submetendo-o ao Conselho de Representantes, no prazo e na forma estatutária ou regulamentar;
- X. convocar eleições e determinar providências em tudo que se torne necessário para o processamento do pleito;
- XI. fazer toda a movimentação financeira da Federação e assinar os cheques e os contratos que impliquem obrigações financeiras, juntamente com o Diretor Financeiro para Assuntos Financeiros ou, na falta deste, com o Adjunto.

Dependência da Pessoa Jurídica
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096940 em 23/06/2016.

Art. 26 Ao Vice-Presidente compete:

- I. substituir o Presidente nos seus impedimentos, definitivos ou temporários;
- II. fiscalizar o funcionamento administrativo da Federação;
- III. colaborar com o Presidente;
- IV. organizar reuniões e contatos com outras entidades afins.

Art. 27 Ao 1º Vice-Presidente compete:

- I. substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, definitivos ou temporários,
- II. desempenhar as tarefas que forem delegadas pelo Presidente;

Art. 28 Ao 2º Vice-Presidente compete:

- I. substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos, definitivos ou temporários;
- II. desempenhar as tarefas que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 29 Ao Vice-Presidente para Assuntos Parlamentares compete:

- I. acompanhar os projetos em curso no Poder Legislativo relacionados à categoria econômica representada pela Federação;
- II. promover estudos, encontros, contatos e debates com parlamentares sobre matérias relacionadas à categoria;
- III. subsidiar o Presidente com informações legislativas de interesse da categoria;
- IV. desempenhar as tarefas que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 30 Ao Diretor para Assuntos Parlamentares compete:

- I. substituir o Vice-Presidente para Assuntos Parlamentares em seus impedimentos, temporários ou definitivos;
- II. desempenhar as tarefas que forem delegadas pelo Vice-Presidente para Assuntos Parlamentares.

Art. 31 Ao Vice-Presidente de Relações Sindicais:

- I. cuidar das relações institucionais com os Sindicatos;
- II. acompanhar todo e qualquer assunto relacionado à Rede Lotérica;
- III. responsabilizar-se pela condução de estudos, técnicos, jurídicos ou econômicos, relacionados à atividade de loterias e correspondente;
- IV. desempenhar as tarefas que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 32 Ao Diretor de Relações Sindicais compete:

- I. substituir o Vice-Presidente de Rede em seus impedimentos, temporários ou definitivos;
- II. desempenhar as tarefas que forem delegadas pelo Vice-Presidente de Rede.

Art. 33 Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- I. lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões ou Assembleias;
- II. dirigir e fiscalizar os assuntos da Secretaria;
- III. supervisionar a guarda e segurança dos arquivos e banco de dados da Federação;
- IV. acompanhar os processos de suspensão e de exclusão ou eliminação de Sindicatos.

Art. 34 Ao Diretor Administrativo compete:

- I. substituir o Vice-Presidente Administrativo nos seus impedimentos, definitivos ou temporários;
- II. auxiliar o Vice-Presidente Administrativo no desempenho das suas funções.

Art. 35 Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

- I. assinar com o Presidente contratos, cheques, e demais documentos de natureza financeira e bancária;
- II. controlar e supervisionar as contas, caixa, aplicações financeiras, demais rendimentos, e obrigações financeiras da Federação;
- III. controlar a arrecadação das contribuições.

Art. 36 Ao Diretor Financeiro compete:

- I. substituir o Vice-Presidente Financeiro nos seus impedimentos, definitivos ou temporários;
- II. auxiliar o Vice-Presidente Financeiro no desempenho de suas funções.

Art. 37 Compete às Diretorias Regionais:

I. representar perante a Federação as suas respectivas regiões geoeconômicas, propondo soluções pertinentes aos interesses das empresas;

20.01. da Fed. de Pessoas Jurídicas
FICOM arquivada em microfilmada
sob o nº 00098940 em 23/06/2016.

II. coordenar os trabalhos de assistência aos Sindicatos, Associações e empresas sediadas na região e, de comum acordo com o Presidente da FEBRALOT, encaminhar às autoridades os pleitos da categoria;

Parágrafo Único - Compete aos Diretores Regionais Adjuntos substituir e auxiliar os demais diretores da Federação na consecução de tarefas específicas que lhes forem atribuídas.

Art. 38 O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares com igual número de suplentes e a ele compete:

- I. fiscalizar a gestão financeira;
- II. emitir parecer sobre o balanço;
- III. submeter ao Conselho de Representantes o que dispõe o item II;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 39 Os mandatos do Presidente, dos membros da Diretoria, dos Delegados Representantes e dos integrantes do Conselho Fiscal terão duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º Será automática e compulsória a destituição de qualquer membro eleito da FEBRALOT ou indicado por sindicato associado, caso venha ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I. deixar de pertencer ao segmento representado pela entidade;

II. a empresa à qual pertencer, desfiliar-se ou **manter situação de irregularidade junto ao sindicato de sua base, ressalvado o disposto no art. 8º;**

20.07. de Res. de Pessoas Jurídicas
art. 10
sob o nº 00096940 em 23/06/2016.

III. ser afastado, por qualquer motivo, de cargo de direção ou Conselho de Sindicato filiado a FEBRALOT.

§ 2º- O disposto no item III, do parágrafo anterior também se aplica aos representantes da FEBRALOT, eleitos ou indicados, junto a quaisquer entidades públicas ou privadas, inclusive SESC e SENAC.

Art. 40 As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à CNC serão realizadas por escrutínio secreto, no prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício e, no máximo 90 (noventa) dias do prazo para registro de chapa para eleições na CNC, devendo o Presidente nomear uma Junta Eleitoral composta de 03 (três) membros, dentre sindicalizados ou não, com a atribuição de acompanhar o processo eleitoral e, em caso de impugnação de candidato, julgá-la como única instância.

Art. 41 As eleições obedecerão aos seguintes princípios:

- I. convocação mediante Edital, mencionando data; local; horário de votação; prazo para o registro de chapa; horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral; local onde se afixará o aviso de registro, prazo para impugnação de candidaturas e “quorum” para instalação e votação, em primeira e segunda convocação, o qual será afixado na sala de reuniões da entidade, remetido aos Sindicatos Filiados e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias sobre a data do pleito, no Diário Oficial da União;
- II. o sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante votação secreta, utilização de cédula única e cabine indevassável;
- III. para votar é necessário que o delegado eleitor seja representante de Sindicato que integre o plano sindical da CNC, em exercício pleno de seus direitos estatutários e que o sindicato a que pertence esteja com as suas contribuições regulares até 30 (trinta) dias antes do pleito.

IV. para ser votado, o candidato deve:

- a) comprovar a condição de empresário da atividade representada pela FEBRALOT com efetivo exercício nos últimos 03 (três) anos, mediante a apresentação do contrato social da empresa ou registro individual, ou pelo menos 1 (uma) nota fiscal ou fatura de cada mês;
- b) apresentar comprovante de estar a empresa associada a sindicato filiado a FEBRALOT;
- c) apresentar ata da assembléia geral aprovando as contas do sindicato, se tiver exercido mandato sindical;
- d) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não foi condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

§ 1º Para concorrer ao cargo de Presidente é necessária a comprovação pelo candidato do exercício integral de mandato de administração sindical, por prazo não inferior há 03 (três) anos, em entidade do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (SICOMÉRCIO) comprovando também que o sindicato a que pertence está filiado a FEBRALOT há mais de 24 (vinte e quatro) meses e em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras.

§ 2º Para eleição de representantes da categoria, a escolha será feita pelo CR ou Diretoria ou, havendo urgência, por esta *ad referendum* daquele, ou pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria, observados os seguintes princípios:

- I. eleição por voto secreto, quando a lei exigir ou este estatuto;
- II. nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que o respectivo colégio eleitoral decidir.

§ 3º Sempre que necessário, a Diretoria poderá complementar, por Resolução, o disposto neste Capítulo e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, após parecer do jurídico.

Art. 42 O requerimento de registro de chapas, assinado pelo cabeça, deverá ser protocolizado na Secretaria da Federação até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital de convocação da eleição, e contendo o preenchimento de todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho da CNC e seus respectivos suplentes, devendo acompanhar a esse requerimento de registro, além das demais comprovações exigidas neste Estatuto:

- I. relação dos nomes dos componentes, indicando os respectivos cargos;
- II. autorização expressa de todos os candidatos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, e Suplentes, para inclusão de seus nomes nas chapas;
- III. ficha de qualificação dos candidatos acompanhada da cópia da carteira de identidade e CPF.

§ 1º Não serão admitidas chapas que contenham nomes já constantes de outra, neste caso prevalecerá aquela registrada em primeiro lugar.

§ 2º Não será admitido o registro de chapas incompletas, porém, a renúncia ou impugnação dos candidatos componentes de chapa não cassará o registro nem impedirá a eleição da mesma, se houver substituição até 72 (setenta e duas horas) antes da eleição, caso em que será dispensada nova a publicação.

§ 3º- O voto será por chapa, portanto, inadmitido o voto em candidatos de chapas diferentes.

Art. 43 Recebidas as chapas, a Secretaria formalizará processos para cada uma, e após o parecer da Assessoria Jurídica sobre o cumprimento das formalidades estatutárias, será o registro lançado em livro ou cadastro próprio pela ordem de precedência de entrada, conforme constar das cópias dos requerimentos com assinatura e data de quem na secretaria recebeu.

§ 1º Ocorrendo alguma omissão deverá a Secretaria notificar imediatamente o cabeça da chapa, na sua ausência ao segundo, e assim sucessivamente, para sanar a

irregularidade em 72 (setenta e duas) horas. O não atendimento impedirá o registro.

§ 2º- Registradas as chapas, as mesmas serão afixadas em local visível e apropriado, e em 48 (quarenta e oito) horas publicado o aviso de Registro constando todas as chapas completas.

Arquivo de Assessoria Jurídica
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000096940 em 23/06/2016.

Art. 44 Com a publicação das chapas registradas será aberto o prazo preclusivo de 72 (setenta e duas) horas para qualquer impugnação sobre o registro, da chapa inteira ou de candidato, que poderá ser apresentada por candidatos ou por qualquer dirigente ou representado de sindicato filiado.

Art. 45 Não ocorrendo impugnação no prazo, as chapas registradas estarão aptas a submeter-se à votação.

Art. 46 Impugnada a chapa, a secretaria, em 24 (vinte e quatro) horas, notificará o seu cabeça enviando cópia da impugnação, e este terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas contra-razões, sendo que a Diretoria ou a Comissão Eleitoral, se o Presidente tiver constituído, decidirá nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sobre a procedência ou não do pedido.

Parágrafo Único - Não havendo impugnações no prazo, não poderá ser oposto recurso sobre fatos do registro nas demais fases do processo eleitoral.

Art. 47 O Presidente da FEBRALOT nomeará, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, dentre brasileiros natos e maiores, a Mesa Coletora composta de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, a qual se transformará em mesa apuradora ao final da Votação.

Art. 48 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão início na hora aprazada no Edital com duração mínima de 03 (três) horas contínuas, e podendo ser encerrados antes do prazo da convocação, se já tiverem votado todos os eleitores constantes das folhas de votação.

§ 1º Na ausência do Presidente da mesa, o mesário mais idoso assumirá a direção dos trabalhos, podendo nomear mesário “ad hoc”, se necessário.

§ 2º- Na ausência dos membros da Mesa Coletora, o Presidente da FEBRALOT poderá nomear, dentre os presentes, qualquer pessoa para substituí-los, exceto os participantes das chapas registradas ou parentes até o 3º grau.

Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00098940 em 23/06/2016.

§ 3º É permitido às chapas indicar um fiscal, cada uma, que poderá estar acompanhado de advogado, tanto para a mesas coletora quanto para a mesa apuradora.

§ 4º A Secretaria da FEBRALOT entregará à Mesa Coletora a urna aberta, as listagens de eleitores para colhimento das assinaturas, as cédulas que serão vistas pela Mesa e demais materiais necessários a critério da Mesa.

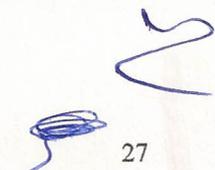
§ 5º Na sala de votação permanecerá somente o Presidente, mesários, fiscais de chapas e o eleitor durante o prazo em que estiver votando, podendo a Mesa Coletora determinar a retirada de outras pessoas e, suspender a votação, ou tomar outras medidas para manutenção da ordem.

§ 6º O eleitor que não constar da lista, provada sua condição de voto, poderá exercitá-lo em separado.

§ 7º Ocorrendo impugnação de votos a mesa tomá-lo-á em separado e a impugnação será julgada pela Mesa Apuradora, com recurso para a Diretoria.

§ 8º Os votos tomados em separado, por qualquer razão, inclusive impugnação, não serão apurados se o número deles não determinar alteração do resultado da eleição, caso em que serão incinerados sem serem abertos.

§ 9º Somente serão admitidos protestos e recursos, se formalizados em petição escrita, por meio dos fiscais de chapa no correr da votação e da apuração, sendo os protestos decididos antes do final da apuração e os recursos dirigidos à Diretoria para decisão, se possível na hora, ou então no prazo que constar da ata da Mesa Apuradora, não sendo, neste caso, proclamados os eleitos enquanto não vier a decisão, que não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.



Art. 49 Encerrada a votação, lacrada a URNA, a Mesa Coletora, através de um de seus membros, encerrará a ata, devendo constar o número dos que votaram, os votos em separados, os protestos e recursos se ocorrentes e qualquer outro incidente verificado durante a votação.

Art. 50 A Mesa Coletora passa a ser investida da prerrogativa de Mesa Apuradora, abrindo de imediato a ata. Em seguida apreciará os protestos ficando na liberdade de decidi-lo de início ou ao final da apuração. Na ocorrência de protestos e impugnação de voto, ficarão prejudicados se o número dos votos, objeto deles, não forem suficientes para alterar o resultado da eleição.

Art. 51 Abertas às urnas far-se-á a conferência do número de cédulas com o de assinaturas de votantes. Havendo maior número de votos do que assinaturas, não se dará a apuração e nova VOTAÇÃO será feita, independentemente de nova convocação, em 24 (vinte e quatro) horas, ou, se presentes no recinto a maioria dos candidatos e dos eleitores, de imediato.

Art. 52 Caberá protesto à mesa sobre os fatos da apuração, que constará da ata, e será julgado pela mesa antes da finalização. Do julgamento caberá recurso para a Diretoria, que se reunirá em 48 (quarenta e oito) horas para apreciá-lo.

§ 1º Não comportará recurso do fato sobre o qual não contiver protestos na ata.

§ 2º- A Mesa buscará a conciliação antes da decisão sobre o protesto previsto no “caput” deste artigo.

§ 3º Não havendo recursos pendentes, a Mesa proclamará os eleitos.

§ 4º Proclamados os eleitos, o Presidente publicará a relação antes da posse, que se dará no mesmo dia de encerramento do mandato vigente, e se esse dia recair em feriado, sábado ou domingo, será no dia imediatamente posterior.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSO DA FEDERAÇÃO

Art. 53 Constituem receitas da Federação:

- I. A Contribuição Sindical prevista na C.L.T. – Art. 580 “III”, ou em outra norma legal posterior, de acordo com as tabelas anuais de valores, publicadas pela CNC, ou outra contribuição que vier a substituí-la;
- II. Contribuição Confederativa, instituída pelo art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, ou outra que for fixada em sua substituição, que será cobrada das categorias INORGANIZADAS, desta deduzido o repasse de 5% para a entidade superior (CNC);
- III. 20% da Contribuição Confederativa arrecadada pelos sindicatos filiados.
- IV. contribuições dos sindicatos filiados;
- V. contribuições objeto de alianças e parcerias;
- VI. receitas pelo exercício de atividades e locações, juros de títulos e depósitos;
- VII. repasse de produtos vendidos pelas Empresas Lotéricas, Fundo de Promoção e Selo FEBRALOT;
- VIII. outras rendas, doações, legados, auxílio, subvenções;
- IX. multas e outras rendas eventuais;
- X. bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos.

Parágrafo Único - A Federação buscará, por todos os meios legais inclusive judiciais, a cobrança das contribuições previstas em leis, na Constituição e aquelas aprovadas em Assembléia do Conselho de Representantes.

Art. 54 Os sindicatos filiados e associados pagarão à Federação contribuições aprovadas pelo Conselho de Representantes em assembléia extraordinária.

Parágrafo Único - O repasse da contribuição fixada no “caput”, será efetuado em data fixada pelo Conselho de Representantes.

Art. 55 Os bens imóveis só poderão ser alienados após autorização expressa do Conselho de Representantes, em escrutínio secreto, por 2/3 das delegações em condições de votar, observados valores mínimos após avaliações de pelo menos dois órgãos especializados.

Art. 56 A escrituração contábil obedecerá às normas legais e regulamentares.

Parágrafo Único - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 57 O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 58 A Federação só se dissolverá por deliberação do Conselho de Representantes, em dois escrutínios em dias úteis sucessivos, em Assembléia Extraordinária convocada por edital publicado por 03 (três) vezes no diário Oficial da União, na forma prevista neste Estatuto, que decidirá também sobre a destinação do seu patrimônio, após satisfeitas todas as obrigações.

§ 1º O “quorum” exigido para a instalação e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de Dissolução será de 2/3 (dois terços) das delegações em condições de votar, nos dois escrutínios.

§ 2º Se a decisão do segundo escrutínio for contrária ao primeiro, prevalecerá à última decisão.

§ 3º Aplica-se à Assembléia prevista no “caput” o disposto no Estatuto sobre a matéria que não contrarie este artigo e seus parágrafos.

§ 4º Decidida a dissolução, pagos os compromissos, o patrimônio líquido será destinado à pessoa jurídica representativa da categoria, conforme decisão do Conselho de Representantes, vedada à doação para qualquer pessoa jurídica que não seja de representação de classe, reservada a preferência àquela que represente exclusivamente a categoria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59 Em razão da Sincronia de mandatos do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, os mandatos até 2010 serão de 3 (três) anos, e a partir de 2010 a duração será de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 A Federação poderá, mediante convênio com os sindicatos filiados dentro de sua base territorial, instalar delegacia ou seção, para melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 61 Não poderão ser admitidos como empregados parentes, consanguíneos ou afins, de primeiro grau, de servidores e membros de qualquer dos órgãos da Administração da Federação e dos sindicatos filiados.

Art. 62 No caso de eliminação do quadro de filiados, abandono do cargo de diretor da FEBRALOT ou de falecimento, será convocado o substituto legal para assumir o cargo vacante no prazo de 30 (trinta) dias.

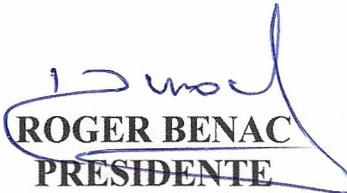
Parágrafo Único - Caso não seja ocupado o cargo vacante no prazo estipulado no “caput”, a diretoria intervirá e nomeará um substituto do mesmo estado e entidade para composição da diretoria, até que o substituto escolhido seja indicado à FEBRALOT.

Art. 63 A organicidade interna da entidade poderá ser objeto de Regimento interno baixado pelo Conselho de Representantes por proposta do seu Presidente.

Art. 64 A Diretoria poderá criar comissões de trabalho, de órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, para ampliar a atividade da Federação.

Art. 65 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília, 14 de junho de 2016.


ROGER BENAC
PRÉSIDENTE


Dra. CELY SOUSA SOARES
OAB/DF 16001

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRES 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000096940
Anotado a margem do registro nº000094836
livro e folha em 23/06/2016.
Selo Digital: TJDF20160220383860UCNC
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br


Daniel Luiz Alves
Escrivente Autorizado